

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E RECREATIVA DOS APOSENTADOS E REFORMADOS DO CONCELHO DE VALENÇA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, natureza, sede e objeto

ARTIGO 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Social e Recreativa dos Aposentados e Reformados do concelho de Valença, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua Sede no Edifício do Centro Coordenador de Transportes, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 4930 – 587 Valença e o seu âmbito de acção abrange primordialmente todo o concelho de Valença.

ARTIGO 3º

Objetivos

A associação tem como objetivos principal a proteção, amparo social e cultural bem como recreativo dos aposentados e reformados.

ARTIGO 4º

Actividades

1. Para realização dos seus objectivos. A associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Centro de Convívio e Centro de Dia;
 - b) Apoio domiciliário.

2. Defender os interesses económicos e sociais dos associados e não associados de forma a elevar o seu nível de vida e bem-estar.

3. Procurar obter condições favoráveis a uma integração dos seus associados e não associados na sociedade;

4. Proteger os seus associados na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

ARTIGO 5º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 6º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes/clientes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de participação dos utentes/clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 7º

Qualidade de Associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8º

Categorias

Haverá duas categorias de Associados:

a) Associados Honorários – São as pessoas singulares ou colectivas que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da associação;

b) Associados Efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos legais e estatutários;
- d) – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos

ARTIGO 10º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nestes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) - Repreensão;
- b) - Suspensão de direitos até 365 dias;
- c) – Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas n.º1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração por escrito ao Presidente da Direcção;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem esta sua atitude no prazo máximo de trinta dias;

c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições Gerais

ARTIGO 14º
Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 15º
Composição dos órgãos

Os Órgãos sociais não podem ser constituídos por trabalhadores da associação.

ARTIGO 16º
Incompatibilidade

Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um titular dos Órgãos sociais sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direcção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos Órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 18º

Mandatos dos titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos Órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Os titulares dos Órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos sociais só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O Presidente da Direcção, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20º

Funcionamento dos órgãos sociais em geral

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos Órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 21º
Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 22º
Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos sociais da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão da associação a uniões, federações ou confederações.
- h) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja trazido pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal.
- i) Exercer as demais atribuições e competências fixadas na Lei.

ARTIGO 23º

Convocação e publicação

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por correio eletrónico fornecido pelo associado, ou aviso postal expedido para cada associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no seu sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 24º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos Órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Não é admissível a votação por correspondência.
5. É admitido o voto em representação nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser associados no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada associado só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que é detentor dos poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando a necessária procuração assinada pelo representado, com reconhecimento presencial.

ARTIGO 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

ARTIGO 27º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos Órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, sempre com a indicação concreta dos assuntos que serão apreciados na reunião e devidamente fundamentada.
3. A Assembleia Geral Extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, do pedido ou requerimento.

SECCÃO III

Da Direcção

ARTIGO 28º

Constituição

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente um número mínimo de três suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido apresentados a sufrágio no ato leitoral.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. O membro da Direcção que, durante o mandato para que foi eleito, acumule mais de seis faltas não justificadas considera-se impedido de exercer o seu cargo para efeitos de substituição.

ARTIGO 29º

Funcionamento

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês
2. De tudo o que ocorrer nas reuniões se lavrará ata em livro próprio, numerado e rubricado em todas as páginas pelo Presidente da Direcção, com termos de abertura e de encerramento por ele assinado.

ARTIGO 30º

Competências

1. Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - g) Deliberar sobre a admissão de associados;
 - h) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos destes estatutos e dos regulamentos que o vierem a completar;
 - i) Administrar os bens, obras e serviços da associação e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários setores;
 - j) Promover a cobrança das receitas e o pagamento das despesas;
 - k) Celebrar contratos, acordos e protocolos de cooperação;
 - l) Promover o desenvolvimento e a prosperidade da associação e praticar todos atos que a sua administração ou a lei exijam, permitam e aconselhem e que não sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou e certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

ARTIGO 31º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção

SECCÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 32º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente no mínimo dois suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal na lista apresentada a sufrágio e este por um suplente.

ARTIGO 33º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes Órgãos sociais as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos sociais submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 34º
Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença mínima de dois membros.
3. De cada reunião se lavrará ata em livro próprio.

CAPITULO IV
Regime Financeiro

ARTIGO 35º
Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 36º
Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de produtos vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i) Outras receitas.

ARTIGO 37º
Quotas

Os associados pagam uma quota anual de valor proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

CAPITULO V

Das Eleições

ARTIGO 38º

Abertura do Processo Eleitoral

No ano em que haja lugar a eleição dos Órgãos Sociais da Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará o facto a todos os associados na Assembleia Geral Ordinária de Novembro, exortando-os a participarem ativamente no processo eleitoral, que declarará aberto.

ARTIGO 39º

Constituição das Listas

Ao processo eleitoral deverão concorrer listas conjuntas dos três órgãos que compõem os Órgãos Sociais, as quais terão de ser subscritas pela maioria dos membros da Direcção ou por um mínimo de cinco associados.

ARTIGO 40º

Processo Eleitoral

1. As listas concorrentes ao processo eleitoral deverão conter:

- a) Os nomes completos e os números dos associados candidatos para cada órgão dos Órgãos Sociais;
- b) A indicação expressa dos presidentes da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

2. Só podem constar das listas concorrentes associados que preencham os requisitos definidos no número 2 do artigo 11º destes estatutos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

3. Não poderão constar das listas como candidatos aos Órgãos Sociais, nem subscreve-las, os associados que:

- a) Se encontrem judicialmente privados da administração dos seus bens;
- b) Devam à associação quaisquer quantias não justificadas;

4. Não poderão constar das listas, os sócios que sejam trabalhadores da associação.

ARTIGO 41º

Publicitação

1. As listas concorrentes devem dar entrada na Sede da associação até ao terceiro dia útil anterior à realização da Assembleia Geral Eleitoral, inclusive, em carta fechada e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral fará afixar aviso na Sede da Associação, anunciando as listas apresentadas que identificará por letras de alfabeto segundo a sua ordem de entrada.

ARTIGO 42º

Funcionamento do Ato Eleitoral

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar a data e período de funcionamento da Assembleia em que haverá o Ato Eleitoral, do que dará notícia, quer na afixação referida no nº 2 do artigo anterior, quer através de aviso convocatório expedido para os associados como ficou estatuído na alínea b) do nº 2 do artigo 23º.

2. O ato eleitoral realizar-se-á na Sede da Associação.

3. O ato eleitoral é dirigido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, assessorado pelos dois secretários, que serão escrutinadores.

4. Os boletins de voto onde constam as listas a sufrágio, quando entregues na urna, devem mostrar-se dobrados em quatro.

ARTIGO 43º

Escrutínio

1. A eleição efetua-se por escrutínio direto, pelo que não é admissível o voto por correspondência.

2. Considerar-se-á eleita a lista que obtenha a maioria absoluta dos votos entrados na urna.

3. Se, no escrutínio, nenhuma das listas obtiver maioria, logo se procederá a novo sufrágio, mas apenas entre as duas listas concorrentes que tenham sido mais votadas.

ARTIGO 44º

Resultados

1. Findo o ato eleitoral, o presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora e notificará de imediato o respetivo mandatário dos resultados.

2. Do ato eleitoral se lavrará ata no livro de atas da Assembleia Geral, que será assinada pelo presidente e pelos escrutinadores.

CAPITULO VI
Disposições diversas

ARTIGO 45º
Extinção da Associação

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, e designar uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos sociais que os praticaram.

ARTIGO 46º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em Assembleia Geral de 15 de Outubro de 2015.